



ANGOLA

Recentes alterações fiscais ao Imposto Industrial e ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Foram recentemente publicadas as Leis 26/2020, de 20 de Julho, e 28/2020, de 22 de Julho, que introduziram alterações, respectivamente, ao Código do Imposto Industrial e ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.

Imposto Industrial

As principais alterações a destacar são as seguintes:

Taxas de Imposto

- A taxa de Imposto Industrial passa a ser de 25% (anteriormente era de 30%);
- No caso de rendimentos derivados de actividades do sector bancário e seguros, operadoras de telecomunicações e empresas petrolíferas angolanas, a taxa de Imposto Industrial passa a ser de 35% (anteriormente era de 30%);
- Aos serviços prestados por entidades não residentes a entidades residentes em Angola passa a ser aplicável uma taxa liberatória de 15% que vem substituir a anterior taxa de 6,5%.

"Aos serviços prestados por entidades não residentes a entidades residentes em Angola passa a ser aplicável uma taxa liberatória de 15% que vem substituir a anterior taxa de 6,5%."

Novos Regimes de Tributação

- São criados dois novos regimes de tributação: O Regime Geral e o Regime Simplificado, sendo eliminados os Grupos A e B;
- O Regime Geral é aplicável aos contribuintes com contabilidade organizada;
- O Regime Simplificado aplica-se aos contribuintes sujeitos a Imposto Industrial que não tenham atingido nos últimos 12 meses um volume de negócios inferior ou igual a USD 250.000,00;

ANGOLA

- Excluem-se do regime simplificado as (a) empresas públicas; (b) instituições financeiras; (c) empresas sujeitas a regimes especiais de tributação; (d) operadoras de telecomunicações; (e) empresas que sejam filiais ou sucursais de empresas com sede no exterior;
- O Regime Simplificado cessa quando o limite anual de facturação for ultrapassado em dois exercícios consecutivos ou interpolados, caso em que se passa a aplicar o regime geral a partir do exercício seguinte ao da verificação desse facto.

"São criados dois novos regimes de tributação: O Regime Geral e o Regime Simplificado, sendo eliminados os Grupos A e B"

Documentação de custos e Tributação Autónoma

- Os custos indevidamente documentados e os custos não documentados deixam de estar sujeitos a tributação autónoma às taxas de 2% e 4% e não são aceites como custos fiscalmente dedutíveis;
- É alterada a definição de custos indevidamente documentados e de custos não documentados. Assim, passam a ser qualificados como custos indevidamente documentados os que não estejam em conformidade com o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes. Já os custos não documentados são aqueles em que não exista documento de suporte, mas cuja ocorrência e natureza são comprováveis.

Prejuízos Fiscais

- Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos num prazo de 5 anos (o prazo anteriormente em vigor era de 3 anos);

Obrigações Declarativas

- Em caso de incumprimento de obrigações declarativas, os valores das multas são duplicados comparativamente aos anteriores valores das multas.

As alterações ao Código do Imposto Industrial entram em vigor no dia 19 de Agosto de 2020.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Ao nível do IRT, as principais alterações a destacar são as seguintes:

Incidência

- Passam a ser sujeitas a IRT: (a) As gratificações atribuídas no fim de carreira; (b) os subsídios de renda de casa; (c) As gratificações de férias e o subsídio de natal; e (d) as compensações pagas aos trabalhadores por rescisão contratual;
- Os rendimentos obtidos por militares passam a estar sujeitos a IRT;

ANGOLA

"A taxa máxima passa para 25% (sendo a taxa máxima anterior de 17%). Tal significa que os trabalhadores dependentes com salários mais elevados sofrem um agravamento da carga fiscal."

Taxas

Grupo A

- É aprovada uma nova tabela de taxas aplicáveis aos trabalhadores dependentes, passando a taxa mais reduzida a ser de 10% (a taxa anterior era de 7%);
- A taxa máxima passa para 25% (sendo a taxa máxima anterior de 17%). Tal significa que os trabalhadores dependentes com salários mais elevados vão passar a auferir um rendimento mensal líquido mais reduzido;
- Verifica-se também um aumento da base de isenção de rendimentos para 70.000 AKz (sendo anteriormente de 35.000 Akz);

Grupo B

- No caso de rendimentos obtidos por sujeitos passivos inseridos no Grupo B pagos por entidades com contabilidade organizada, o rendimento tributável corresponde ao valor do serviço, passando a aplicar-se uma taxa de retenção de 6,5%;

Grupo C

- O rendimento colectável é o que corresponde à actividade desenvolvida por estes sujeitos passivos constante da Tabela de Lucros Mínimos que é publicada pelas alterações ao Código do IRT.

As alterações ao Código do IRT entram em vigor no dia 21 de Agosto de 2020. ■